

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

Prezados Gestores,

Encaminhamos para conhecimento as Leis e Decretos Estaduais, assim como a Resolução SEAP publicadas recentemente no Diário Oficial, afetas a área de Recursos Humanos.

1. [Lei Estadual n.º 20.198](#), de 30 de abril de 2020. Publicada no Diário Oficial edição nº 10.680 de 06 de maio de 2020, estabelece alterações no artigo 52 da Lei n.º 6.174/70.

A alteração da Lei incluiu, nos dispositivos legais que são amparo aos afastamentos de servidores superiores a 8 anos, a situação prevista no inciso IV.

2. [Lei Estadual n.º 20.199](#), de 5 de maio de 2020. Publicada no Diário Oficial edição nº 10.680 de 06 de maio de 2020, estabelece norma geral sobre a execução indireta de serviços, e extingue cargos ao vagar.

Dentre os quadros abrangidos estão: QPSS, QPPE, QFEB e Carreira Técnica Universitária.

Cargos extintos ao vagar do Quadro Próprio da Secretaria da Saúde - QPSS:

- Promotor de Saúde Fundamental – todas as funções.
- Promotor de Saúde Execução nas seguintes funções:
Assistente de Farmácia - PEAf;
Auxiliar de Enfermagem - PEAE;
Desenhista Industrial - PEDD;
Desenhista Técnico - PEDT;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

Inspetor de Saneamento - PEIS;
Técnico Administrativo - PETA;
Técnico de Contabilidade - PETC;
Técnico de Informática - PETI;
Técnico de Manutenção – PETM;
Técnico de Radiologia - PETR.

Cargos extintos ao vagar do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE:

- Agente de Execução nas seguintes funções:
Técnico Administrativo – AETA;
Desenhista Técnico – AEDT;
Técnico de Conservação e Restauro – AEER;
Técnico de Construções – AETC;
Topógrafo – AETO.
- Agente Fazendário “B”.

Cargos extintos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE:

- Agente de Execução - função Técnico de Radiologia.

Cargos extintos ao vagar do Quadro dos Funcionários da Educação Básica -

QFEB:

- Agente Educacional I.
- Agente Educacional II.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

- Cargos extintos ao vagar da Carreira Técnico Universitária:
- Agente Universitário Operacional e todas as suas funções.
- Agente Universitário de Nível Médio: Cozinheiro; Hialotécnico; Mestre de Obras; Motorista; Recreacionista; Técnico em Agropecuária; Técnico em Biblioteca; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Eletrônica; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Estúdio e Multimídia; Técnico em Informática; Técnico em Manejo e Meio Ambiente; Técnico em Manutenção em Equipamentos; Técnico em Montagem de Eventos; Técnico em Museologia; Técnico em Produção Industrial; Técnico em Projeto Visual e Editoração; Técnico em Telecomunicações; Técnico Gráfico; Técnico Mecânico; Topógrafo; Torneiro Mecânico e Técnico de Manutenção.
- Agente Universitário de Nível Superior: Capelão; Economista Doméstico; Estatístico e Instrutor de Prática Desportiva.

A Lei preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.

Para candidatos aprovados em concurso público que estiverem classificados dentro das vagas ofertadas, até a publicação da Lei n.º 20.199/2020, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que tratam os arts. 4º, 6º 11, 12 e 13 da referida Lei.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

As atividades relacionadas aos cargos/funções extintos ou extintos ao vagar não poderão ser objeto de solicitação de concurso público. Os eventuais pedidos dessa natureza, serão restituídos ao órgão de origem para arquivamento. Os pedidos para execução indireta de serviços (contrato de terceirização) deverão obedecer ao regramento a ser estabelecido em regulamentação própria, o qual está em fase de elaboração, observado a Lei 15.608/2007.

3. [Decreto n.º 4.631](#) de 12 de maio de 2020. Publicado no Diário Oficial edição nº 10.684 de 12 de maio de 2020, regulamenta o programa de fruição e indenização de licenças especiais, previstos nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar n.º 217 de 22/10/2019.

O referido Decreto estabelece a edição de atos de regulamentação complementares, determinando a SEAP o prazo de 30 dias para edição de resolução para detalhar o conteúdo, forma do levantamento e informação de licenças pendentes de fruição e 60 dias para edição de ato estabelecendo critérios de cálculo dos valores devidos para fins da indenização que trata o Capítulo IV do referido Decreto.

Desta forma, enquanto não forem editados os atos previstos no referido Decreto, as licenças especiais deverão ser concedidas segundo sistemática atual. O planejamento de que trata o Capítulo III, do referido Decreto, deverá levar em conta as licenças concedidas por tal sistemática.

Em complemento ao Comunicado n.º 007/2020 – DRH/SEAP, os processos que necessitam de regulamentação devem permanecer sobrestados nas Unidades de Recursos Humanos, até que atos regulamentares sejam editados.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

4. [Decreto n.º 4.634](#) de 12 de maio de 2020. Publicado no Diário Oficial edição nº 10.684 de 12 de maio de 2020, regulamenta a Licença Capacitação instituída pela Lei Complementar n.º 217 de 22/10/2019.

O referido Decreto determina à SEAP e aos demais órgãos o prazo de 60 dias para edição de ato estabelecendo normas gerais relativas à pertinência entre o conteúdo dos cursos de capacitação com as atribuições do cargo ou função definidas no perfil profissiográfico ou legislação específica da carreira e inerentes às atividades desempenhadas pelo servidor civil ou militar, e ainda a edição de ato conjunto com os órgãos, estabelecendo normas específicas para concessão da Licença Capacitação, alinhadas as normais gerais estabelecidas e alinhadas às diretrizes estratégicas de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade estadual.

Dessa forma, os órgãos deverão aguardar a edição dos atos complementares e orientações deste Departamento para concessão da Licença Capacitação de que trata esse Decreto.

5. [Decreto n.º 4.658](#) de 14 de maio de 2020. Publicado no Diário Oficial edição nº 10686 de 14 de maio de 2020, altera dispositivos do Decreto n.º 4.230/2020 em relação aos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos até 31 de maio de 2020.

6. Resolução SEAP n.º 7.567 de 11 de maio de 2020. Publicada no Diário Oficial edição nº 10.685 de 13 de maio de 2020, estabelece no âmbito interno da SEAP, o regulamento do Teletrabalho, o rol de doenças crônicas que define o grupo de risco,

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

conforme dispõe o Decreto n.º 4.230/2020, a forma de comprovação dessa doenças, a forma de registros funcionais do Teletrabalho, o cancelamento eventos e reuniões presenciais, a suspensão do atendimento presencial entre outros dispositivos.

A Resolução é aplicada **somente do âmbito interno da SEAP**. Os demais órgãos poderão, a critério do gestor, utilizá-la como referência para estabelecer medidas internas da mesma natureza.

Além dos atos relacionados, encaminhamos a seguir orientações complementares relativas ao Teletrabalho e as atividades presenciais desenvolvidas pelos servidores:

A Orientação Técnica n.º 004/2020-DRH/SEAP, encaminhada às Unidades de Recursos Humanos, referente a aplicação dos procedimentos técnicos do Decreto Estadual n.º 4230/2020, não tratou explicitamente dos casos em que o servidor permanece exercendo atividade presencial, no período compreendido entre as treze e as dezessete horas e o desempenho das atividades no restante das horas da jornada diária de trabalho. Com relação ao disposto no art. 7º do Decreto n.º 4230/2020, cabe aos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a forma de fixar expediente presencial diário, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

A orientação fixou diretrizes relativas a adoção de medidas para realização do teletrabalho, o qual é definido pelo Decreto n.º 4.230/2020, em seu art. 7º, § 1º, como ,
“o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial”, nos termos do Decreto n.º 4230/2020. Sendo assim, entende-se que o teletrabalho foi estabelecido como alternativa para manter a realização de expediente e a execução das atividades remotamente.

Já com relação as atividades presenciais, não consta nos dispositivos do Decreto a dispensa dos servidores do cumprimento da carga horária semanal estabelecida em lei. Dessa forma, cabe aos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional estabelecer a forma de cumprimento da carga horária restante dos servidores que desempenham suas atividades no horário compreendido entre as treze e dezessete horas, atribuindo-lhes atividades, tarefas ou qualquer outro mecanismo que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis.

Segue anexo ao presente comunicado, os seguintes atos:

- I. [Lei Estadual n.º 20.198, de 30 de abril de 2020](#)
- II. [Lei Estadual n.º 20.199, de 5 de maio de 2020](#)
- III. [Decreto n.º 4.631, de 12 de maio de 2020](#)
- IV. [Decreto n.º 4.634, de 12 de maio de 2020](#)
- V. [Decreto n.º 4.658, de 14 de maio de 2020](#)
- VI. Resolução SEAP n.º 7.567, de 11 de maio de 2020

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 023/2020

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.198, Lei n.º 20.199, Decretos Estaduais n.º 4.631, 4.634 e 4.658, Resolução n.º 7.567-SEAP e atualização da legislação referente à COVID-19.

VII. Anexo I, atos normativos que estabelecem medidas de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Dúvidas relacionadas aos assuntos tratados poderão ser encaminhadas pelas respectivas chefias de RH para o e-mail drhseap@seap.pr.gov.br até 28/05/2020 para contribuir na edição de orientações pertinentes a cada matéria.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência